Boletim
Destaques ANS

Unimed Centro-Oeste Paulista

Data: 12/07/2021 Edição: 113.21

Referente: Reajuste negativo – comunicado ANS.

Encaminhamos abaixo a integra de comunicado da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) divulgado hoje no Diário Oficial da União (DOU) informando da obrigatoriedade de aplicação de reajuste negativo nos contratos de planos de saúde do tipo individual/familiar com aniversário no período de maio de 2021 a abril de 2022.

COMUNICADO Nº 93, DE 9 DE JULHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 30, da Resolução Regimental nº 01, de 17 de março de 2017, considerando a decisão proferida na 553ª Reunião de Diretoria Colegiada, contida no processo SEI nº 33910.011635/2021-61, COMUNICA a forma de autorização dos reajustes máximos a serem aplicados aos planos privados de assistência suplementar à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656/98 ou a ela adaptados, para aplicação no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

1.O índice de reajuste máximo a ser aplicado aos planos privados deassistência suplementar à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656/98 ou a ela adaptados, na modalidade de financiamento pré-estabelecida, para aplicação no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 é de -8,19% (menos oito inteiros e dezenove centésimos por cento).

2.A aplicação do índice de reajuste máximo de -8,19% ou de índicemenor que o autorizado pela ANS é obrigatório no aniversário dos contratos dos planos a que se referem esse comunicado, no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

3. A obrigatoriedade prevista no item anterior se aplica a todas àsoperadoras com beneficiários ativos em planos médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656/98 ou a ela adaptados, independentemente da solicitação de autorização de reajuste à ANS.

4. Resta vedada a aplicação de índice de reajuste em patamar superior a -8,19% bem como a não aplicação de reajuste ou de reajuste "zero" no aniversário dos contratos dos planos a que se referem esse Comunicado, sob pena de descumprimento da legislação vigente.

5. A operadora de planos de saúde e a administradora de benefíciosdeverão discriminar, de forma clara, nos boletos ou documentos de cobrança equivalentes, o valor da mensalidade (contraprestação pecuniária) e o percentual de reajuste aplicado.

6. Será obedecida a retroatividade da aplicação do reajuste máximoautorizado aos contratos cujos aniversários se deram em maio e junho, de acordo com o disposto nos no art. 9º, da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor Presidente Substituto

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail busch@unimedcop.coop.br.

Dr. Walfrido Jackson Oberg
Diretor Financeiro

Dr. Nilton Carlos Busch
Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: *Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas*

Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista

(14) 2106-1407 - marketing@unimedcop.coop.br

Se você deseja não receber mais este informativo, clique aqui.